



IMPUGNAÇÃO

MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO

PROCESSO N° 036/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2024

Eu André Luiz Wuitschik, leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981/1932, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º 478, identidade civil n.º 14.463.798-4, PF/MF n.º 028.240.179-29, com endereço profissional na Rua Santa Luzia, 332 - Vale das Palmeiras - Cep: 84.400-000 Prudentópolis PR, Telefone: (42) 99973 6515, e-mail: andreluiz@andreluizleiloes.com.br venho respeitosamente por meio deste apresentar IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2024, promovido pelo Município de Vila Lângaro.

1. Da admissibilidade da Impugnação

O Edital do Pregão Presencial n° 014/2024 estabeleceu prazo de impugnação nos seguintes termos:

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimento ao ato convocatório **serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame** no Serviço de Protocolo Geral do Município de Vila Lângaro ou pelo endereço eletrônico <adm@vilalangaro.rs.gov.br>. (GRIFO NOSSO).



Logo, o ora impugnante, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e políticos, bem como licitante interessado no objeto do edital em epígrafe, é parte legítima para o ato, bem como pratica tempestivamente nesta data protocolando-o na forma prevista.

2. Dos fatos

Em data de 27 de agosto de 2024 o município de Vila Lângaro tornou público para os interessados o aviso do Pregão Presencial que visa a contratação de serviços de Leiloeiros Oficiais.

No entanto, após leitura e análise minuciosa do referido edital constatou-se irregularidade na confecção do mesmo. Vejamos:

2.1 Remuneração do Leiloeiro e Modo de Disputa

Inicialmente cabe esclarecer que a que a forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no Decreto n. 21.981, de 1932, o qual regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

*Art. 24. A taxa de comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. **Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.** (GRIFO NOSSO).*

Pois bem, existem duas formas de remuneração do leiloeiro, a remuneração cumulativa que é paga pelo arrematante, conforme já mencionada acima, e outra mediante acordo com o contratante, neste



caso com a Administração Pública, sendo que nesta segunda forma o profissional tem a liberdade de fixá-la com o contratante conforme as despesas.

Neste caso, o referido edital prevê que a comissão estipulada **será paga pelo arrematante**, no entanto determina que o modo de disputa do processo será "*Maior desconto (menor comissão)*", sendo que ao adotar tal modo de disputa o edital está negociando o que é inegociável, haja vista que conforme previsto no Parágrafo Único do artigo supracitado, a taxa de comissão paga pelo arrematante será **obrigatoriamente 5%** (cinco por cento).

3. Do pedido

Em suma, pela razão exposta, **REQUER** que seja publicada retificação do Edital do Pregão Presencial nº 014/2024, ou suspenso o processo e republicado o objeto em outra modalidade de contratação, para que seja fixado percentual de comissão a ser pago ao leiloeiro pelo arrematante em 5% (cinco por cento), em conformidade com a legislação.

Nestes termos, pede deferimento.

Prudentópolis PR, 03 de setembro de 2024.

André Luiz Wuitschik

JUCISRS nº 478